

PROCESSO Nº 1124/14

PROTOCOLO Nº 13.348.644-5

DATA: 23/09/14

PARECER CEE/CES Nº 92/19

APROVADO EM 14/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP)

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Relatório das ações relacionadas à aplicação das Normas Estaduais para a Educação Ambiental, em atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, encaminhado pela Uenp.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: Relatório das ações implementadas em atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR. Aprovado o voto do relator, por unanimidade. Parecer favorável com recomendação.

I. RELATÓRIO

A Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), por meio do Ofício 125/14-GR/Uenp, de 16/09/14 (fl. 03), encaminhou expediente protocolado neste Conselho Estadual de Educação (CEE), em que apresentou resposta ao Ofício nº 114/14-CEE/PR, de 27/06/14, que solicitou informações à Universidade, referentes às ações desenvolvidas na área da Educação Ambiental, em atendimento às normas estabelecidas na Deliberação nº 04/13-CEE/PR.

Em 16/04/15, a CES/CEE, devolveu o processo em Diligência (fls. 18 e 19), solicitando maiores informações da Universidade quanto às ações de Educação Ambiental do espaço físico, gestão institucional e organização curricular. Solicitou, também, indicação do representante da Instituição no Comitê de Educação Ambiental.

Em resposta à Diligência, a Uenp manifestou-se pelo Ofício nº 040/17, de 28/03/17 (fl. 23), apresentando relato das ações desenvolvidas pela IES.

O CEE, mediante a Informação de 18/09/17 (fls. 35 e 36), identificou a necessidade de atualização e complementação dos dados apresentados e encaminhou à Instituição um questionário para ser respondido às folhas 31 a 34.

PROCESSO Nº 1124/14

A Seti, mediante o Ofício CES/Seti nº 435/19, de 26/06/19 (fl. 47), encaminhou as respostas da instituição ao questionário, às folhas 40 a 44.

II. MÉRITO

O protocolado trata do relatório das ações planejadas e desenvolvidas pela Uenp em relação ao cumprimento da Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Educação Ambiental está prevista no inciso VI do § 1º do artigo 225 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Federal nº 9.795/99 e pelo Decreto Federal nº 4281/02 e pelo Parecer nº 01/12-CNE/CP e Resolução nº 02/12-CNE/CP.

No Estado do Paraná, a matéria foi normatizada pela Deliberação nº 04/13-CEE/PR, com fundamento na legislação nacional e Lei Estadual nº 17.505/13.

A Universidade apresentou manifestação institucional por meio do Ofício nº 01/17-Prograd/Propav/Uenp, de 22/03/17 (fls. 24 a 29 e fls. 31 a 34), contendo informações referentes à implementação de ações nas dimensões da Educação Ambiental, em atenção a Deliberação nº 04/13-CEE/PR, bem como as informações solicitadas no questionário do CEE.

A Uenp encaminhou informações sobre ações referentes à Educação Ambiental, descrevendo as ações implementadas nas dimensões: Espaço Físico, Gestão Escolar e Organização Curricular.

Como primeira ação, em março de 2016, foi organizado pela Pró-reitoria de Graduação, em parceria com o gabinete da reitoria, o I Ciclo de debates da Uenp sobre a Educação Ambiental.

A segunda ação ocorreu em junho e julho de 2016, nas esferas da gestão escolar e da organização curricular envolvendo a apresentação do Plano Institucional de Graduação, que incorporou nos currículos de graduação as políticas institucionais de Educação Ambiental, entre outras demandas.

PROCESSO Nº 1124/14

A terceira ação também ocorreu na esfera da organização curricular com o suporte da Gestão Escolar, com reuniões descentralizadas entre a pró-reitoria de graduação e os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) dos Cursos.

Por fim, no que se refere à Organização Curricular, a Pró-reitoria de Graduação, deu início em 2017, ao suporte individual aos Colegiados de Curso na elaboração das propostas de adequação curricular.

No que diz respeito ao Espaço Físico, a Universidade vêm trabalhando na captação de recursos externos para desenvolver ações de infraestrutura e sustentabilidade que contribuam com as indicações contidas na Deliberação nº 04/13-CEE/PR, dentre elas: implantação de 03 (três) centrais geradoras de energia solar fotovoltaica nos *campi* de Cornélio Procópio, Jacarezinho e Luiz Meneghel – Bandeirantes; substituição de todas as lâmpadas da Uenp pela tecnologia LED; implantação da telefonia VOIP e da implantação da videoconferência, visando além da redução de custos a redução de deslocamentos terrestres entre os *campi* da Uenp; implantação do processo/protocolo digital e do servidor de impressão (diminuição das impressões).

Também relatou a formação da Comissão de Educação Ambiental Local, a Formatação da Política de Educação Ambiental da Universidade, e a articulação do currículo e concepção transversal da educação ambiental.

Da análise do protocolado, constata-se que a instituição vem implementando ações no sentido de atender ao que estabelece a Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Em que pese as ações apresentadas pela instituição representarem um expressivo no atendimento da referida norma, o cumprimento da referida norma é um processo que deve estar em contínuo aperfeiçoamento, razão pela qual recomenda-se que a universidade dê continuidade ao processo de implementação.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, dá-se por apreciado e aprovado o relatório das ações da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), município de Jacarezinho, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, relacionadas à aplicação das Normas Estaduais para a Educação Ambiental, em atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR.

PROCESSO Nº 1124/14

Recomenda-se que a UENP dê continuidade ao processo de atendimento às normas contidas na referida Deliberação, buscando continuamente ações que contribuam para um ambiente sustentável.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por 05 (cinco) votos favoráveis, declarando-se a Conselheira Fátima Aparecida da Cruz Padoan impedida de expressar voto a respeito da matéria.

Curitiba, 14 de agosto de 2019.

João Carlos Gomes
Presidente da CES